*A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO BARREIRO/RS, APROVOU NA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2021, O SEGUINTE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, COM A REDAÇÃO QUE SEGUE:*

**PROJETO DE LEI Nº 056/2021, DE 15 DE JULHO DE 2021.**

**AUTORIZA O MUNICIPIO DE NOVO BARREIRO A REALIZAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Município de Novo Barreiro, autorizado a contratar em caráter emergencial e de forma administrativa, pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovável por igual período, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal 1.122/2010 que *“Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Novo Barreiro e dá outras providencias”,* servidor nos termos do quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número de Servidores** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Remuneração Mensal** |
| 02 | Motoristas | 40 (quarenta) horas semanais | R$ 1.408,17 |

**§ 1º.** As especificações exigidas para a contratação dos servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

**§2º.** Os Servidores serão contratados de forma administrativa, nos termos dos Artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.122/2010, que dispõe sobre "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**§3º.** Os contratados terão direito ao adicional de insalubridade nos termos da lei, bem como fará jus ainda ao Vale Alimentação (refeição) nos termos da Lei Municipal nº 857/2006.

**§4º.** Os contratados terão direito, ao término do contrato ou na rescisão, ao pagamento de 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

**§5º.** Para fins de contratação, será utilizado Processo Seletivo Simplificado em vigor.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 – SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE**

0501 10 301 0109 2035 5973.0 MANUT. SEC. SAÚDE

0501 10 301 0109 2035 31900400000000 0040 0 59990.0 Contratação Por Tempo Determinado

**07 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO**

0702 12 361 0047 2022 21850.2 TRANSP. FUNDAMENTAL

0702 12 361 0047 2022 31900400000000 0020 21865.0 Contratação Por Tempo Determinado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Barreiro, RS, Sala da Presidência, aos 03 dia do mês de Agosto de 2021.**

**Claudemir Antônio Nunes Andriolli**

**Presidente do Legislativo Municipal**